

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022.

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 19/2022

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

Relatório

Trata-se da Emenda 1 ao Projeto de Lei n.º 19/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Unaí/MG e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho da Vereadora Nair Dayana, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

Da Emenda n.º 1 de Autoria do Vereador Professor Diego

Usando da atribuição parlamentar de apresentar emenda a projetos de lei, o nobre Vereador Professor Diego apresentou a Emenda n.º 1 que prevê a inserção, onde couber, no Projeto de Lei n.º 19/2022 do seguinte dispositivo:

“Art. (...) Fica o Poder Executivo, a partir de janeiro de 2025, obrigado a instalar somente bueiros inteligentes nos logradouros do Município de Unaí (MG), como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas a partir do ano de 2025.

Parágrafo único. Entende-se como bueiro inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Unaí, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.”

A proposta visa à modernização dos bueiros do Município de Unaí que, atualmente não acompanham o modelo de bueiro inteligente na forma de um *sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Unaí, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.*

Considerando que se trata de um sistema já utilizado em várias cidades do Brasil e que o prefeito terá até o ano de 2025 para incluir a despesa nos orçamentos municipais e que o objetivo da despesa traz mais economia, uma vez que a conservação do asfalto será muito maior e as consequências das chuvas serão amenizadas em virtude da boa qualidade do escoamento do fluxo de água pluvial por intermédio dos bueiros inteligentes, afasta-se da discussão qualquer alegação de aumento de despesa pública para o caso concreto.

De ante do exposto e considerando a relevância do tema, conclui-se pela legalidade da matéria e respectiva Emenda n.º 1 de autoria do Vereador Professor Diego.

Disposições Finais:

Ao final, sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, uma vez que a referida análise já foi realizada e não foram necessárias quaisquer correções.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto e ressaltando este Relator de opinar no mérito da matéria, deu-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 19/2022, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado